



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1840

P U B L I C A D O	
Edição de	17 / 10 / 11
Jornal	POMTB
E.D. 363	

Sumula: Autoriza o Município a receber em comodato área da empresa Klabin S.A. e a requerer a instalação do Tiro de Guerra de Telêmaco Borba, e firmar Convênio com o Ministério do Exército e dá outras providências.

Art. 1.º Fica autorizado o Município de Telêmaco Borba á receber em comodato área de extensão de 11,5 alqueires, relativa ao Alojamento 2, localizado na PR 160, Rodovia do Papel Distrito Industrial, Telêmaco Borba/PR, Matrícula 3.867 do Registro de Imóveis de Telêmaco Borba, para que seja instalado o Tiro de Guerra e um Complexo Esportivo.

Art. 2.º Fica o Município de Telêmaco Borba, autorizado a requerer, de acordo com os requisitos e regulamentos militares, a criação do Tiro de Guerra de Telêmaco Borba.

Art. 3.º Fica o Município de Telêmaco Borba, autorizado a firmar convênio com o Ministério do Exército, objetivando a mútua colaboração entre esses órgãos, com a finalidade de viabilizar instalação e funcionamento do Tiro de Guerra desta cidade.

Art. 4.º Fica ainda, o Município de Telêmaco Borba, autorizado por esta Lei a:

I – Realizar obras e investimentos para a construção e a manutenção da sede e do Polígono do Tiro, destinadas ao Tiro de Guerra do Município, bem como, adquirir ou locar imóveis para esta finalidade e para a moradia dos seus instrutores, equipando-os com mobiliários necessários ao seu funcionamento.

II – Designar servidores municipais para auxiliar, sendo 01 (um) para cada turma de atiradores matriculados.

III – Colaborar na promoção de assistência médica hospitalar efetiva aos instrutores, dependentes e aos atiradores, na inexistência de estabelecimento de Saúde do Exército no Município de Telêmaco Borba.

IV – Promover as desapropriações que se fizerem necessárias.

Art. 5.º As obrigações assumidas em decorrência desta Lei, deverão ser objeto de previsões específicas nos orçamentos gerais de todos os exercícios financeiros da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

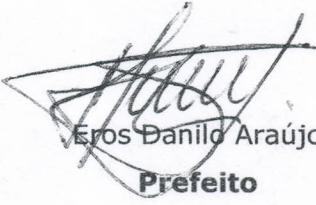
Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 06 de outubro de 2011.**



Arnaldo José Romão

Procurador Geral do Município



Eros Danilo Araújo

Prefeito